

CGA-SE
Fls. 25
43



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 064/2017 – SPDOC CC nº 111733/2017

Interessado: Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME / Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH

Unidade/Secretaria: E.E. Angélica de Jesus Ferreira – DER de Mogi das Cruzes / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Comunica irregularidade no atestado médico, em nome do servidor [REDACTED]

Relatório CGA/SE nº 0234/2017

Senhor Presidente,

Trata o presente expediente de comunicação efetuada pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo, encaminhada a Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Planejamento e Gestão, que por sua vez repassou a esta Corregedoria Geral da Administração, a respeito de irregularidades nos atestados médicos datados de 08/06/2011, 31/03/2012, 22/08/2013 e 13/02/2015, apresentados pelo servidor da Secretaria da Educação [REDACTED] conforme fls. 05/12.

Consta da comunicação do DPME, anexada às fls. 11:

“Sirvo-me do presente para encaminhar para conhecimento e demais providências de alçada, cópia da declaração do [REDACTED] que NÃO confirma a veracidade dos documentos médicos datados de 08/06/2011, 31/03/2012, 22/08/2013 e 13/02/2015 (fls. 03/05) apresentados pelo servidor [REDACTED] RG 18.223.358, Professor de Educação Básica-II, reconhecendo somente o atestado datado de 01/07/2010 por ele emitido.

O servidor ingressou no Quadro da Secretaria de Estado da Educação em 03 de abril de 1986. Licenciou-se pela primeira vez para tratamento de saúde em 19/10/1988, e a última requerida em 21/11/2016, possuindo na totalidade, 18 licenças para tratamento de saúde concedidas”. (g.n.)

A cópia da declaração do [REDACTED] foi juntada às fls. 05, e constou o seguinte relato:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“(...)

Dentre os atestados encaminhados, cumpre informar que somente aquele datado de 01/07/2010 foi por mim emitido.

No tocante aos demais documentos, estes não são de minha lavra, desconhecendo a origem dos mesmos.

(...)”

Às cópias dos atestados não reconhecidos pelo referido médico foram juntados às fls. 07/10.

Em pesquisa no Cadastro Funcional da Secretaria da Educação localizou-se o servidor [REDACTED] Professor Educação Básica II, categoria F, readaptado, da E.E. Angélica de Jesus Ferreira, município de Biritiba Mirim, DER de Mogi das Cruzes (fls. 13).

Desse modo, no relatório de fls. 14/16, entendeu esta Corregedoria - Setorial Educação ser necessária as seguintes providências:

- 1- Oficiar à Chefia de Gabinete da Secretaria da Educação (Ofício nº 473/2017 – fls. 19), anexando cópia do arrazoado para ciência, com proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor [REDACTED] bem como para verificação de possível ressarcimento ao erário;
- 2- No mesmo sentido, oficiar à Autoridade Policial competente (Ofício CGA nº 472/2017 – fls. 18), para apuração da possível prática de ilícito penal, nos termos do artigo 304 e 301, parágrafo 1º, ambos do Código Penal;

Em resposta ao solicitado a Senhora Chefe de Gabinete da Pasta, encaminhou o Ofício CG nº 855/2017, contendo a seguinte informação:

“... tal documentação ao ser recebida nesta Secretaria, passou a integrar o Expediente nº 1604/0001/2017, no qual foi determinada, por esta Chefia de Gabinete, em atendimento a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em nome do Professor. Em

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

seguida, esse Expediente foi autuado recebendo o número 1359/0000/2017, tendo sido encaminhado, à vista do disposto no artigo 271 da Lei nº 10.261/68, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares para as demais providências, ...” (sic) (g.n.)

Ainda, anexou a ficha do Sistema de Controle de Protocolo, contendo o registro de que o **Expediente nº 1359/0000/2017**, foi encaminhado para a PPD/PGE em 03/05/2017 (fls. 23).

É o breve relato do necessário.

Considerando as informações contidas no presente expediente, com relação as irregularidades noticiadas na denúncia, verificou-se que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor [REDACTED] Professor de Educação Básica II, Categoria F da E.E. Angélica de Jesus Ferreira, localizada em Biritiba Mirim, jurisdicionada a DER de Mogi das Cruzes.

Face o exposto, é do entendimento desta Corregedoria – Setorial Educação que se encontram esgotadas as atividades correccionais no presente expediente, razão pela qual propõe seu encaminhamento para arquivo definitivo em pasta própria na sede dessa Corregedoria Geral da Administração.

À consideração superior.

CGA/SE, em 01 de junho de 2017.

[REDACTED]
Manoel Wanderley Domingues
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



28
13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 064/2017 – SPDOC CC nº 111733/2017

Interessado: Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME / Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH

Unidade/Secretaria: E.E. Angélica de Jesus Ferreira – DER de Mogi das Cruzes / Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Comunica irregularidade no atestado médico, em nome do servidor [REDACTED]

1. Ciente do relatório de fls. 25/27.
2. Arquite-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 2 de junho de 2017.

[REDACTED]
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE